



**INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I.P.**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES E ALOJAMENTOS**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**PD 143/2025**

## Índice

Cláusula 1.º - Identificação e objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2.º - Entidade Adjudicante .....	3
Cláusula 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e da escolha do procedimento.....	3
Cláusula 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento .....	4
Cláusula 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento .....	5
Cláusula 6.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas .....	6
Cláusula 7.º - Concorrentes.....	6
Cláusula 8.º - Agrupamentos .....	7
Cláusula 9.º - Proposta e documentos .....	7
Cláusula 10º - Propostas variantes .....	8
Cláusula 11.º - Modo de apresentação da proposta .....	8
Cláusula 12.º - Prazo para apresentação de propostas .....	9
Cláusula 13.º - Abertura de propostas .....	10
Cláusula 14.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta .....	10
Cláusula 15.º - Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas.....	10
Cláusula 16.º - Critério de adjudicação .....	11
Cláusula 17.º - Preço anormalmente baixo.....	11
Cláusula 18.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas.....	12
Cláusula 19.º - Motivos da exclusão de propostas .....	13
Cláusula 20.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.	13
Cláusula 21.º - Adjudicação.....	14
Cláusula 22.º - Documentos de habilitação e modo de apresentação.....	14
Cláusula 23.º - Caução.....	16
Cláusula 24.º - Minuta e outorga do contrato .....	16
Cláusula 25.º - despesas e encargos.....	17
Cláusula 26.º - Informação sobre proteção de dados pessoais .....	17
Cláusula 27.º - Impugnações administrativas .....	19
Cláusula 28.º - Notificações e comunicações.....	19
Cláusula 29.º - Prevalência.....	19
Cláusula 30.º - Legislação aplicável.....	19
Anexo I - Modelo de Declaração de Aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos .....	20
Anexo II - Modelo de Declaração de Habilidade .....	21
Anexo III - Minuta da Proposta .....	22
Anexo IV - Modelo de Avaliação de Propostas .....	23

## PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

### Cláusula 1.º - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto a aquisição de serviços aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no Caderno de Encargos.
2. Os bens/serviços objeto do presente concurso são classificados com o código 63515000-2 de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), correspondente à descrição de *Serviços de viagens*, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

### Cláusula 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., pessoa coletiva n.º 504739506, com sede na Avenida Júlio Dinis, n.º 9 e 11 em Lisboa e sítio institucional [www.impic.pt](http://www.impic.pt).

### Cláusula 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo, datada de xx de xx de 2025, nos termos do despacho de delegação de competências e da alínea b) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.
2. O presente procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* foi adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos (CCP).
3. A repartição dos encargos orçamentais plurianuais, emergentes da execução do contrato, foi autorizada por 221.400,00€ (Iva incluído), para 36 meses, com o limite máximo do

encargo correspondente a cada ano económico de 73.800,00 € (Iva incluído), nos termos e em conformidade com o n.º 1 e 2 do artigo 22.º do 197/99, de 8 de junho.

#### **Cláusula 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento do concurso público são:
  - a. O anúncio (DRE);
  - b. O presente Programa do Procedimento e os seus anexos;
  - c. O Caderno de Encargos e os seus anexos;
2. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica «*acingGov*», utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma.
3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica «*acingGov*», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «*acingGov*» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

### **Cláusula 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é da competência do júri do procedimento.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às

peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Cláusula 6.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

#### **Cláusula 7.º - Concorrentes**

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 8.º - Agrupamentos**

1. A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuraçāo, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

### **Cláusula 9.º - Proposta e documentos**

1. A proposta, considerada como tal a declaração negocial pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente Programa do Procedimento também como Anexo I.
  - b) Documentos que contenham os atributos da proposta:
    - i. Proposta contratual, que deve obedecer ao disposto no n.º 1 do artigo 58.º e nos artigos 62.º e 66.º do CCP, e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III a este Programa do Procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante;
2. O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar, de acordo com o número 4 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

#### **Cláusula 10º - Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 11.º - Modo de apresentação da proposta**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica «*acinGov*» até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da

proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste Programa do Procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública «*acInGov*» pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

#### **Cláusula 12.º - Prazo para apresentação de propostas**

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica «*acInGov*», até

às 23h59 do dia indicado na referida Plataforma.

2. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

#### **Cláusula 13.º - Abertura de propostas**

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica «*acInGov*».
2. Aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2 do presente Cláusula.

#### **Cláusula 14.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Cláusula 15.º - Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas**

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

### **Cláusula 16.º - Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o Anexo IV do presente Programa do Procedimento e dele faz parte integrante.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, apurada de acordo com fórmula matemática constante do Modelo de Avaliação de Propostas (Anexo IV).
3. Na lista de preços unitários deve prever-se ou especificar-se as quantidades e/ou unidades de medida, de modo a tornar as propostas comparáveis e apurar a proposta economicamente mais vantajosa, no que diz respeito ao fator preço.
4. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:
  - a. Maior Desconto percentual sobre o Valor Total da Fatura (DVTF);
  - b. Menor Valor da Taxa de Serviço Ponderada (VTSP);
  - c. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa (valor);
  - d. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental (valor);
  - e. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional (valor).
5. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

### **Cláusula 17.º - Preço anormalmente baixo**

Para a presente prestação de serviços, não é fixado o preço ou custo anormalmente baixo.

### **Cláusula 18.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
  - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
  - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
  - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O júri procede à retificação oficial de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do júri indicados nesta Cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica «*acInGov*», devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### **Cláusula 19.º - Motivos da exclusão de propostas**

Além dos motivos de exclusão previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP, na sua atual redação, constituem motivo de exclusão:

- a) A não apresentação de proposta de valor de taxa de serviços para todos os itens;
- b) A apresentação de uma taxa de serviço nominal de valor igual a 0,00 Euros;
- c) A apresentação de uma taxa de serviço ponderada superior a 50,00 Euros.

#### **Cláusula 20.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final**

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Programa do Procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Programa do Procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
6. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório

final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente Cláusula.

7. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

#### **Cláusula 21.º - Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nas Cláusulas anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula seguinte.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

#### **Cláusula 22.º - Documentos de habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica «acInGov», no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente.
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para

que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.
13. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.
14. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

#### **Cláusula 23.º - Caução**

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e nem será exigida a retenção de pagamentos prevista do n.º 3 do mesmo artigo.

#### **Cláusula 24.º - Minuta e outorga do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de

adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

#### **Cláusula 25.º - Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, se devida, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

#### **Cláusula 26.º - Informação sobre proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Entidade Adjudicante é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste Cláusula, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente Cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08.08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante a Entidade Adjudicante: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@impic.pt](mailto:dpo@impic.pt)): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
  - e)

### **Cláusula 27.º - Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos regem-se pelo disposto no título VII do CCP e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, e devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «*acInGov*».

### **Cláusula 28.º - Notificações e comunicações**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### **Cláusula 29.º - Prevalência**

1. As indicações constantes do presente Programa do Procedimento prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP.
2. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código.

### **Cláusula 30.º - Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## ANEXO I - Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) [●]

b) [●]

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e 1) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

[●] (Local), [●] (data), [●] [Assinatura <sup>(4)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

## **ANEXO II - Modelo de Declaração de Habilitação**

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> [●], (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

[●] (Local), [●] (data), [●] [Assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

### **ANEXO III - Minuta da Proposta**

[a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Concurso Público para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES E ALOJAMENTOS”, a que se refere o anúncio, publicado no Diário da República e datado de xx/xx/xxx, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente Programa do Procedimento, respetivo Caderno de Encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

1. Preço Contratual (Total) de: .....€. (numerário e por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Tribunal de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

## ANEXO IV - Modelo de Avaliação de Propostas

[a que se refere o n.º 1 da cláusula 16.º do Programa do Procedimento]

### 1. Fatores que densificam o critério de adjudicação

As propostas são avaliadas tendo em conta os fatores e subfactores elementares aqui expressos de acordo com as seguintes ponderações:

$$P = (D \times 65\%) + (TS \times 35\%)$$

Em que:

**P** = Pontuação obtida

**D** = Pontuação obtida de acordo com o Desconto percentual sobre o Valor Total da Fatura (DVTF) proposto

**TS** = Pontuação obtida de acordo com a valorização do Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP) proposto.

Para o efeito:

$$\text{VTSP} = 40\% \times Pa + 40\% \times Ph + 5\% \times Pc + 13\% \times Pr + 2\% \times Ps$$

Onde:

**Pa** = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

**Ph** = Taxa de serviço proposta para alojamento;

**Pc** = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

**Pr** = Taxa de serviço proposta para aluguer automóvel;

**Ps** = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

$$Pa = 90\% \times (10\% \times AEN + 70\% \times AEE + 20\% \times AEI) + 5\% \times (10\% \times AAN + 70\% \times AAE + 20\% \times AAI) + 5\% \times (10\% \times ACN + 70\% \times ACE + 20\% \times ACI)$$

Onde:

**AEN** = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

**AAN** = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

**ACN** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

**AEE** = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

**AAE** = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

**ACE** = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

**AEI** = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

**AAI** = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

**ACI** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

Para o efeito:

$$Ph = 90\% \times (40\% \times HEN + 60\% \times HEI) + 5\% \times (40\% \times HAN + 60\% \times HAI) + 5\% \times (40\% \times HCN + 60\% \times HCI)$$

Onde:

**HEN** = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

**HAN** = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

**HCN** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

**HEI** = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

**HAI** = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

**HCI** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional;

Para o efeito:

$$Pc = 90\% \times (80\% \times CEN + 20\% \times CEI) + 5\% \times (80\% \times CAN + 20\% \times CAI) + 5\% \times (80\% \times CCN + 20\% \times CCI)$$

Onde:

**CEN** = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

**CAN** = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

**CCN** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

**CEI** = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional;

**CAI** = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

**CCI** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

Para o efeito:

$$Pr = 90\% \times (90\% \times REN + 10\% \times REI) + 5\% \times (90\% \times RAN + 10\% \times RAI) + 5\% \times (90\% \times RCN + 10\% \times RCI)$$

Onde:

**REN** = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

**RAN** = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

**RCN** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

**REI** = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

**RAI** = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

**RCI** = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional;

Para o efeito:

$$Ps = 90\% \times (80\% \times SET + 15\% \times SEV + 5\% \times SED) + 5\% \times (80\% \times SAT + 15\% \times SAV + 5\% \times SAD) + 5\% \times (80\% \times SCT + 15\% \times SCV + 5\% \times SCD)$$

Onde:

**SET** = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

**SAT** = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

**SCT** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

**SEV** = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

**SAV** = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

**SCV** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

**SED** = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

**SAD** = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

**SCD** = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

## 2. Avaliação das Propostas

A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

### 2.1 Pontuação de desconto (D)

$$D = [Linf - ((Linf - Lsup) \times (Fx - Fb)) / (Fa - Fb)] \times 65\%$$

- a) Lsup Limite Superior de Pontuação 100
- b) Linf Limite inferior de pontuação 1
- c) Fx Desconto proposto Variável
- d) Fa Maior desconto considerável 50%
- e) Fb Menor desconto considerável 0,01%

## 2.2 Pontuação de taxa de serviço (TS)

$$TS = [Linf - ((Linf - Lsup) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] \times 35\%$$

- a) Lsup Limite Superior de Pontuação 100
- b) Linf Limite inferior de pontuação 1
- c) Fx Valor da taxa serviço ponderada proposta (VTSP) Variável
- d) Fa Maior VTSP ponderada considerável 50%
- e) Fb Menor VTSP ponderada considerável 0,01%

## 2.3 O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo).

3. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para **P**, obtidos por aplicação da fórmula e escala referidas no número 2 do presente anexo.